

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024-FMAS

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do Secretário Municipal da Administração e a Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal, com fundamento no Art. 79 § único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, tornam público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para **prestação de serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, de acordo com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e VII – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão entregar a documentação **a partir de 20 de agosto de 2025**, de segunda a sexta-feira, no horário, **no Setor de Protocolo deste Município**, localizado na Rua Walter Marquardt nº 1111, no Bairro Barra do Rio Molha, por meio da Comissão de Contratação, designada de acordo com o artigo 4º inciso II do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos através do e-mail: id8916@jaraguadosul.sc.gov.br (Sérgio).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal da Administração

BIANCA SCHWARTZ UBER
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação e Ordenadora do Fundo Municipal
de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024-FMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e a Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal, com fundamento no Art. 79 § único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, tornam público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para **prestação de serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas**, o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

A documentação será recebida para análise **a partir de 20 de agosto de 2025**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30, no Setor de Protocolo deste Município, localizado na Rua Walter Marquardt nº 1111, no Bairro Barra do Rio Molha, por meio da Comissão de Contratação, designada de acordo com o artigo 4º inciso II do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - Considerando a necessidade de contratação de serviço nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. E ainda deve ser ofertado em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que apresenta o conceito:

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece que assegura a promoção, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, com destaque ao art. 31, onde versa:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

[...]

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando o artigo 10 da Lei Federal 13.146/2015, que compete ao poder público auxiliar a pessoa com deficiência:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Considerando que o Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem como responsabilidade assegurar a oferta desse serviço;

Considerando que a administração possui a legitimidade para contratar os serviços especificidades, por meio de empresas regularmente credenciadas e regulamentadas para este fim, desde que atendam as normativas da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais que trata do acolhimento conforme disciplina a NOB-RH/SUAS e demais requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

b) Da contratação: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 – Justificativa:

A contratação de várias Empresas é necessária devido a Administração, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação não poder prever quando a demanda se fará necessária e se no

momento haverá vagas disponíveis, portanto quanto maior o número de credenciados, mais vantajoso torna-se.

2 - DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O presente edital tem por finalidade de credenciar entidades para **prestação de serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas, por meio de Inexigibilidade através do presente edital e ANEXO I – Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

3.2 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Para se habilitar ao Credenciamento a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento acompanhada de documentos e Anexos necessários, relacionado neste Edital e atendendo às seguintes exigências:

4.1.1 - Ser digitada e impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

4.1.2 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

4.3 - A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (5.1.1 ao 5.3.9)

5.1 - As empresas interessadas em se credenciar com o Município deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes documentações:

5.1.1 - Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do

parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

5.1.2 - Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da instituição/empresa;

5.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede da instituição/empresa;

5.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;

5.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.6 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da instituição/empresa;

5.1.7 - Declaração através do seu Representante Legal que está de acordo com as normas e tabela de valores definida pelo Município; que realizará todos os procedimentos a que se propõe e que, qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão, deverá comunicar a Secretaria ao qual estará vinculado;

5.1.8 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.9 - Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações devidamente registrado em Cartório e atualizado;

5.2 - Documentos relativos à Oferta de Serviços:

5.2.1 - Solicitação de Credenciamento, por ofício endereçado a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação do Município (ANEXO IX), digitada e impressa em papel timbrado ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

5.2.2 - Formulário de Inscrição para Credenciamento (ANEXO X);

5.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica, apresentar:

5.3.1 – Declarar aceitação do Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais (ANEXO V);

5.3.2 - Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art 7º da constituição federal (ANEXO II);

5.3.3 – Declaração de vínculo familiar (ANEXO III);

5.3.4 - Declaração de Fatos Impeditivos (ANEXO IV);

5.3.5 - Declaração de aceitação e responsabilidade (ANEXO V);

5.3.6 - Declaração de cumprimento das condições de Habilitação (ANEXO XII);

5.3.7 - Declaração de equipe mínima para prestação dos serviços (ANEXO XIII);

5.3.8 - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

5.3.9 – Alvará Corpo de Bombeiros para comprovar que tem permissão para funcionar com condições seguras, obedecendo aos parâmetros legais contra incêndio e pânico;

5.3.10 – Alvará da Vigilância Sanitária autorizando ocupação e uso de imóvel após a vistoria prévia das condições físicos sanitários;

5.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, exceto fax, acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por qualquer membro da Comissão de Contratação do Edital de Credenciamento, apondo nós mesmos o termo “confere com o original” e assinado abaixo.

5.4.1 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Contratação;

5.4.2 - As Certidões apresentadas deverão ter prazo de validade, dentro do estabelecido pelo órgão expedidor;

5.4.3 - As Certidões que não indicarem o prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

5.4.4 - Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

5.5 - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

5.6 - Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

5.7 – A Comissão de Contratação, após recebido os envelopes, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento da documentação apresentada e posterior homologação da Proponente para realização do Credenciamento;

5.8 - Sendo constatada qualquer irregularidade, será comunicada por escrito à proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e apresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação prevista neste Edital.

5.9 - A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

5.8 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

6 - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

6.1 - A Secretaria de Assistência Social e Habitação, através da Equipe Técnica do Serviço de Proteção de Alta Complexidade, procederá a Visita Técnica in loco entre as credenciadas Habilitadas para verificar as condições para prestação dos serviços, para posterior habilitação definitiva da Instituição/empresa credenciada;

6.2 - A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da credenciada;

6.3 - A Equipe Técnica emitirá Relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios necessários para a prestação dos serviços, que será de forma padronizada a todos os interessados.

6.4 - A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório e não aceitabilidade do credenciamento.

7 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1 - Art.14 do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025 - qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no §1º.

7.2 - Art.15 do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025 - após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - DA CREDENCIADA:

- a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CREDENCIANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE;
- c) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços CREDENCIADOS, sem prévia anuência por escrito do CREDENCIANTE;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- g) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CREDENCIANTE;
- h) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- i) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- j) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- m) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- n) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e à liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano Individual de Atendimento (PIA);
- o) Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e

dignidade;

- p) Promover ambiência acolhedora;
- q) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- r) Promover integração dos residentes nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- s) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- t) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- u) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- v) Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- w) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- x) Fornecer alimentação;
- y) Fornecer vestuário;
- z) Garantir residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- aa) Disponibilizar espaços de convivência;
- ab) Providenciar a higienização;
- ac) Garantir cuidados de saúde, consultas médicas, exames e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- ad) Fornecer fraldas;
- ae) Realizar acompanhamentos hospitalares;
- af) Entende-se como “acompanhamento hospitalar” o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;
- ag) Promover atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- ah) Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
- ai) Disponibilizar equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS;
- aj) Fornecer os medicamentos/procedimentos prescritos aos acolhidos;
- ak) Enviar relatório multiprofissional mensal elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos. Emitir e enviar Plano Individual de Atendimento (PIA) em até 30 dias após o acolhimento na Residência e enviar a reavaliação do PIA a cada seis meses. Em caso de transferência para outra instituição/residência, esta deve ocorrer no prazo de até 30 dias após comunicação do Município, sendo a CREDENCIADA responsável pelo encaminhamento de todos os documentos do residente, sendo documentação civil e de saúde;
- al) Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município;
- am) Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar a certidão de óbito junto ao cartório local, bem como avisar imediatamente a CREDENCIANTE;
- an) A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o CREDENCIADO/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

8.2 - DO CREDENCIANTE:

- a) Exercer atividades de auditoria na Credenciada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, de acordo com as normas que regem o SUS;
- b) Efetuar auditoria nas instalações da Credenciada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento;
- c) Fiscalizar a execução do serviço de acordo com o art. 117 da nova Lei nº. 14.133/21;

- d) Intervir na execução do serviço, se for o caso, visando proteger o interesse público;
- e) Revisar os serviços credenciados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na tabela, que integra o Termo de Referência;
- f) Pagar mensalmente à Credenciada a importância referente aos serviços CREDENCIADOS, autorizados e realizados, dentro do limite das autorizações de serviço, objeto do presente Credenciamento;
- g) Para o atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação definirá o fluxo através de Instrução Normativa específica.

9 - DO PRAZO, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO

9.1 – O prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

9.2.1 – O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

9.2.2 – A prorrogação dos prazos de execução e vigência deverá ser devidamente justificada, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso IV do art. 3º do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.2.3 – A prorrogação estará condicionada à análise do Gestor do Contrato quanto à sua vantajosidade, a ser demonstrada por meio de motivação fundamentada no Histórico de Gestão Contratual, com base nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, entre outros critérios pertinentes. A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo específico.

9.4 - Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 27/06/2024.

9.4.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.2 – O reajuste dos valores será formalizado por meio de comunicação de alteração da tabela constante no item 12 do Anexo I do Edital, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul.

9.5 – Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por escrito, com antecedência, conforme definido no artigo 21 inciso I do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
16.001.08.122.0 850.2804	Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90 Aplicações Diretas	5	1.500.000.080 Próprios

10.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

11.2 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CREDENCIANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

11.2.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

11.2.2 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

11.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços CREDENCIADOS;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

12.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:
 - a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
 - b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

- a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:
 - a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
 - a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;
 - a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;
- b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

- d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
- e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

12.4 - Em caso de rescisão do Termo, protocolada pela CREDENCIADA ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

12.5 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 137 da Lei. 14.13/2021;

12.6 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA.

12.7 - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

12.8 - A violação ao disposto nos incisos II e III do item 12.1 desta cláusula, além de sujeitar a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CREDENCIANTE a reter, do montante devido à CREDENCIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

12.9 - Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas à CREDENCIADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

12.10 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços CREDENCIADOS por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.11- Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

12.12 - A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

12.13 - Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

12.14 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.15 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação se dará por Inexigibilidade, com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

13.2 - O Município através da Gerência de Contratos, convocará a instituição/empresa credenciada para assinar o Termo de Credenciamento pelo Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Credenciamento.

13.3 – Os critérios de distribuição de demanda e de ordem de contratação dos credenciados, estão dispostos no Termo de Referência, assim como sob a possibilidade de cometimento a terceiros.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

14.3. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

14.4 - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

14.5 - O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

14.6 - A qualquer tempo, poderá o Município realizar inspeção das instalações da instituição/empresa credenciada para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

14.7 - A Credenciada se obriga a permitir a auditoria técnica in loco nos termos do Edital e/ou Termo de Credenciamento.

14.8 - As solicitações de descredenciamentos deverão ocorrer por meio do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

14.9 - Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.12 - Quaisquer elementos, informações ou **ESCLARECIMENTOS** relacionados a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidos através do e-mail: ld8916@jaraguadosul.sc.gov.br (Sérgio).

14.13 - Fica reservado ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

14.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

14.15 – Art. 6º § 1º do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025 - O extrato simplificado deste Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação.

14.16 - Art. 6º § 2º do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025 - As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

14.17 – Integram este Edital os seguintes anexos:

14.17.1 – ANEXO I – Termo de referência;

14.17.2 – ANEXO II – Declaração de atendimento ao inc. XXXIII, ART. 7º;

14.17.3 – ANEXO III – Declaração de vínculo familiar;

14.17.4 – ANEXO IV – Declaração de Fatos Impeditivos;

14.17.5 – ANEXO V – Declaração de aceitação e responsabilidade;

14.17.6 – ANEXO VI – Minuta de edital de inexigibilidade;

14.17.7 – ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento;

14.17.8 – ANEXO VIII – Minuta de Comunicado de Alteração de valores

14.17.9 – ANEXO IX – Solicitação de credenciamento;

14.17.10 – ANEXO X – Formulário de inscrição para credenciamento;

14.17.11 – ANEXO XI – Local de entrega da documentação para o credenciamento;

14.17.12 – ANEXO XII – Declaração De Cumprimento Das Condições De Habilitação;

14.17.13 – ANEXO XIII – Declaração de equipe mínima para prestação dos serviços;

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.
Objeto a ser credenciado:	Contratação de serviço de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas.
Finalidade:	Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	R\$ 3.075.526,50 (Três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 5 Recurso: 1.500.000.080.
Prazo de execução:	O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
Local da prestação de serviço:	Os serviços serão prestados na sede da Credenciada.
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será mensal, considerando 30 dias do mês anterior ou sua proporcionalidade conforme a entrada ou desligamento do acolhido.
Recebimento do serviço CREDENCIADO:	A Credenciada emitirá relatório trimestral com informações sobre os procedimentos realizados e também de avaliação técnica.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - Interesse Público:

Considerando a necessidade de contratação de serviço nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. E ainda deve ser ofertado em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que apresenta o conceito:

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece que assegura a promoção, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, com destaque ao art. 31, onde versa:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

[...]

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando o artigo 10 da Lei Federal 13.146/2015, que compete ao poder público auxiliar a pessoa com deficiência:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Considerando que o Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem como responsabilidade assegurar a oferta desse serviço;

Considerando que a administração possui a legitimidade para contratar os serviços especificidades, por meio de empresas regularmente credenciadas e regulamentadas para este fim, desde que atendam as normativas da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais que trata do

acolhimento conforme disciplina a NOB-RH/SUAS e demais requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

b) Da contratação: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 – Justificativa:

A contratação de várias Empresas é necessária devido a Administração, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação não poder prever quando a demanda se fará necessária e se no momento haverá vagas disponíveis, portanto quanto maior o número de credenciados, mais vantajoso torna-se.

3 - Recurso orçamentário:

a) Dotação orçamentária a ser utilizada para os credenciamentos no exercício de 2024 e exercícios sucessivos;

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
16.001.08.122.0850.2804	Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90 – Aplicações Diretas	5	1.500.000.080 Próprios

4 – Informações relevantes a contratação:

a) O Fiscal do contrato: Valdecir Titon – id 82226

b) O Gestor do Contrato: Sérgio Felipe dos Santos – id 8916;

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Índice de reajuste a ser utilizado: INPC.

e) matriz de riscos: aplicável - (ver artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021);

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.

Ação Preventiva	Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade
Ação de Contingência	Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de acolhimento deva seguir.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação	

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência	Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico, Gestor do Contrato	

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico, Gestor do Contrato.	
Ação de Contingência	Responsável	

Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico, Gestor do Contrato.
---	-------------------------------------

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

f) Da visita técnica in loco:

f.1) A Secretaria de Assistência Social e Habitação, através da Equipe Técnica do Serviço de Proteção de Alta Complexidade, procederá a Visita Técnica in loco entre as credenciadas Habilitadas para verificar as condições para prestação dos serviços, para posterior habilitação definitiva da Instituição/empresa credenciada;

f.2) A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da credenciada;

f.3) A Equipe Técnica emitirá Relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios necessários para a prestação dos serviços, que será de forma padronizada a todos os interessados.

f.4) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório e não aceitabilidade do credenciamento.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de **ESCLARECIMENTO**, informações ou outros elementos necessários a contratação, deverão ser encaminhados no e-mail id8916@jaraguado-sul.sc.gov.br (Sérgio)

h) Prazo para análise da documentação pela Comissão: 05 dias.

5 – Requisitos de Habilitação e qualificação técnica e prazo para análise da documentação de habilitação - Art. 5º inciso III e IV do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração:

5.1–Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão entregar a documentação abaixo relacionada no Setor de Protocolo deste Município, localizado na Rua Walter Marquardt nº1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, a partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital e após sua publicação.

5.1.1–Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, com relação dos serviços prestados (Anexo do Edital);

- 5.2 –Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3 –Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações devidamente registrado em Cartório e atualizado;
- 5.5 –Dados de identificação do banco, do número da agência e da conta corrente;
- 5.6 –Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre dos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;
- 5.7–Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal relativa a dívida ativa da União, mediante apresentação da Certidão de Regularidade conjunta;
- 5.8–Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede do Prestador;
- 5.9–Certidão Negativa de Débito ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede do Prestador;
- 5.10–Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.11–Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do Prestador;
- 5.11.1-ATENÇÃO: Em se tratando da certidão expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, emitidas após 01/04/2019, para que esta tenha validade, a mesma deverá ser acompanhada da certidão de registros cadastrados emitida no sistema EPROC, disponível através do endereço <https://certeproc1q.tjsc.jus.br> .
- 5.12–Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 5.13–Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal;
- 5.14–Alvará Corpo de Bombeiros para comprovar que tem permissão para funcionar com condições seguras, obedecendo aos parâmetros legais contra incêndio e pânico;
- 5.15- Alvará da Vigilância Sanitária autorizando ocupação e uso de imóvel após a vistoria prévia das condições físicos sanitários;
- 5.16- Formulário de Inscrição no Credenciamento; (Anexo do Edital)
- 5.17 – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art 7º da constituição federal; (Anexo do Edital)
- 5.18 – Declaração de cumprimento das condições de Habilitação; (Anexo do Edital)

6 – Possibilidade de Cometimento a terceiros – Art. 5º inciso XIII do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração e Art. 79 V da LF 14.133/2021:

6.1 - Não será permitido o cometimento do objeto CREDENCIADO sem prévia autorização da Administração.

7 – Critério para distribuição da demanda Art. 5º inciso V do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração e Art. 79 I da LF 14.133/2021:

7.1 - A distribuição da demanda obedecerá a ordem de credenciamento, considerando a disponibilidade de vagas.

7.2 - As pessoas que já estão acolhidas com referência no Credenciamento anterior permanecerão nas respectivas instituições, salvo se alguma não aderir a este Credenciamento ou a critério da Equipe Técnica da Secretária de Assistência Social e Habitação.

7.3 - Se a Instituição que está na vez não dispor de vagas, será chamada a próxima, ficando aquela que não tinha vaga na preferência para a próxima demanda.

8 - Critério para ordem de contratação dos credenciados, Art. 5º inciso VI do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração e Art. 79 I da LF 14.133/2021:

8.1 - A ordem de contratação obedecerá a ordem cronológica da entrega da documentação, ou seja, os primeiros que aderirem ao Credenciamento terão a preferência quando surgirem as demandas.

9 – Obrigações necessárias da Credenciada para cumprimento do contrato:

9.1- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CREDENCIANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE;

9.2 - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços CREDENCIADOS, sem prévia anuência por escrito do CREDENCIANTE;

9.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.5 - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

9.6 -Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CREDENCIANTE;

9.7 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.8 -Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

9.9 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

9.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

9.13 - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9.14 - Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;

9.15 - Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

9.16 - Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

9.17 - Promover ambiência acolhedora;

9.18 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

9.19 - Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

9.20 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

9.21 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;

9.22 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;

9.23 - Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

9.24 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

9.25 - Alimentação;

9.26 - Vestuário;

9.27 - Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;

9.28 - Espaços de convivência;

9.29 - Higiênização;

- 9.30 - Cuidados de saúde e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
9.31 - Fraldas;
9.32 - Acompanhamentos hospitalares;
9.32.1 - **Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;**
9.33 - Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
9.34 - Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
9.35 - Equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS e a Resolução CNAS nº 17;
9.36- Fornecer os medicamentos que constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente a serem providenciados junto a rede de saúde do município da CREDENCIADA;
9.37 - Enviar relatório multiprofissional trimestral elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.
9.38 - Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.
9.39 - Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar toda a documentação, tal como:
9.39.1 - Certidão de óbito junto ao cartório local;
9.39.2 – Relatório de todas as contas mantidas pelo acolhido falecido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
9.39.3 - Cópia dos prontuários médicos e assistenciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
9.40 - Caso o acolhido possua recursos investidos, poupança e/ou aplicações financeiras, o montante equivalente ao custeio do funeral, deverá ser transferido para o responsável pelos trâmites fúnebres.
9.41 - A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o CREDENCIADO/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:
<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

10 – EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1 - A CREDENCIADA deverá ter recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador (carga horária mínima de 20 horas por semana)	nível superior
Cuidadores	nível médio
1 Assistente Social	nível superior
1 Psicólogo	nível superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior

Profissional de limpeza	nível fundamental
Profissional de alimentação	nível fundamental

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 - Após a entrega dos documentos pelas interessadas no credenciamento, os mesmos serão analisados pela comissão de credenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que poderá, durante a análise da documentação, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários;

11.2 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul realizará através dos Técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, visitas às instalações dos Serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos as condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico;

11.3 - Após a análise e visitas, o Fundo Municipal de Assistência Social, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento;

11.4 - Fiscalizar o serviço CREDENCIADO, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

11.5 - Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

11.6 - Requerer o afastamento e/ou substituição do profissional vinculado à CREDENCIADA, caso o mesmo não se apresente adequadamente para a finalidade prevista nos serviços, quer do ponto de vista técnico ou comportamental;

11.7 - Pagar mensalmente à CREDENCIADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

11.8 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.9 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

11.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.11 - Assegurar que os profissionais que prestarão os serviços estejam regularmente CREDENCIADOS pela CREDENCIADA, examinando o registro na carteira de trabalho;

12 – Sanções Art. 5º inciso XIV do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021

12.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

I – Descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;

VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços CREDENCIADOS;
IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

12.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

- a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

- a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;
a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;
b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas com multa.

13 – Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
------	--------	-------------------------	------	--------	----------------	-------------

01	12316	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	Dia	10.950	R\$ 295,42	R\$ 3.234.849,00
----	-------	---	-----	--------	------------	------------------

Modo de cálculo

12 meses x 30 acolhidos (estimativa) = 10.950 diárias/ano

Total do Contrato : 60 meses x 30 acolhidos = 54.750 diárias estimadas

14 – Benefício Previdenciário

14.1 - Se a pessoa internada receber aposentadoria ou benefício previdenciário, deverá arcar com o pagamento de sua internação junto a credenciada, com o devido abatimento do preço sugerido pela credenciante, sendo limitada o valor de 70% de seus vencimentos, conforme estabelece o art. 35, §2º do Estatuto do Idoso.

15 – Rescisão contratual (descredenciamento)

14.1 - Em caso de rescisão contratual/ descredenciamento, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (Trinta) dias para ocorrer à rescisão/ descredenciamento.

16 - A prestação dos serviços da CREDENCIADA não gerará vínculo empregatício e seus encargos e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Jaraguá do Sul.

17 - A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jussara Beatriz Lunelli Buzzi
Gerente de Proteção Social Especial de Média complexidade

Bianca Schwartz Uber
Secretária de Assistência Social e Habitação

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e estado _____, DECLARA que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002.

_____(assinatura)_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____(nome da proponente), com sede na
_____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, declara que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a)
ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de
servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que impossibilite o
credenciamento.

_____(assinatura)_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____(nome daproponente), com sede na
_____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, declara que **não possuir nenhum Fato Impeditivo**, que impossibilite sua
inscrição no credenciamento.

_____(assinatura)_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____, DECLARA que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, caso não cumpra as cláusulas do Termo de Credenciamento.

_____(assinatura)_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO VI – MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N.º ____/____-FMAS
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: A presente contratação por objeto a prestação de serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas, nas condições e prazos estipulados nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 004/2024-FMAS

CREDENCIADA:

CREDENCIANTE: Município de Jaraguá do Sul, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo da contratação é de R\$ 3.234.849,00 (três milhões, duzentos trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor estimado total
01	12316	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	Dia	10.950	R\$ 295,42	R\$ 3.234.849,00

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, em conformidade com o “item 11” do Edital de Credenciamento nº 004/2024-FMAS.

DO PRAZO: O prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
16.001.08.122.0850.2804	Manutenção da Gestão da política de assistência social	3.3.90 - Aplicações Diretas	5

JUSTIFICATIVAS:

Considerando os credenciamentos efetuados ao amparo do edital de Credenciamento nº 004/2024-FMAS;

Considerando a necessidade de atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será CREDENCIADO com fulcro no art. 74, inciso IV, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, submeto o processo de Inexigibilidade à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal em exercício para fim de homologar ou não, e assim dar prosseguimento aos trâmites de estilo.

Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO VI – MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro como inexigível a licitação n.º ____/____-FMAS**, cujo objeto é a Contratação de serviço de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas, nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento 004/2024-FMAS, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com valor estimado _____. **AUTORIZO E HOMOLOGO** a contratação, através da empresa _____ (CNPJ nº. _____), recomendando a observância das demais providências pertinentes e legais. Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Prefeito

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO VI – MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____-FMAS
MUNICÍPIO DE JARGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: A presente contratação por objeto a prestação de serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas, nas condições e prazos estipulados nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 004/2024-FMAS.

CREDENCIADA:

CREDENCIANTE: Município de Jaraguá do Sul, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo da contratação é de R\$ 3.234.849,00 (três milhões, duzentos trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor estimado total
01	12316	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	Dia	10.950	R\$ 295,42	R\$ 3.234.849,00

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, em conformidade com o “item 11” do Edital de Credenciamento nº 004/2024-FMAS.

DO PRAZO: O prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
16.001.08.122.0850.2804	Manutenção da Gestão da política de assistência social	3.3.90 - Aplicações Diretas	5

Jaraguá do Sul (SC), ____ de outubro de 2024.

Agente de Contratação

Secretário(a) de Assistência Social e Habitação e Ordenador(a) do Fundo

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt n.º 1111, bairro: Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0003–23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sob o n.º 14.007.211/0001– 60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação e Ordenador(a) do Fundo, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). _____, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, bairro _____, em Jaraguá do Sul/SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CREDENCIADA**, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos Termos do **Edital de Credenciamento nº 004/2024–FMAS**, **Inexigibilidade nº ____/____**, **Homologada em ____/____/____**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo tem por objeto a prestação de **serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas, em conformidade com o Edital e Termo de Referência – Anexo I.**

1.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.2.1. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.2.2 – A prorrogação dos prazos de execução e vigência deverá ser devidamente justificada, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o artigo 74 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

2.2.3 – A prorrogação estará condicionada à análise do Gestor do Contrato quanto à sua vantajosidade, a ser demonstrada por meio de motivação fundamentada no Histórico de Gestão Contratual, com base nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, entre outros critérios pertinentes. A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo específico.

2.3 - Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 27/06/2024.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, por escrito, com antecedência, conforme definido no artigo 21 inciso I do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
16.001.08.122.0 850.2804	Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90 Aplicações Diretas	5	1.500.000.080 Próprios

3.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.1 - A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.

4.2 – O Município designará a Gestão e Fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante Decreto.

4.3 - Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 007/2024 seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.

4.4 – A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Credenciamento, será pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1 - O valor será pago de acordo com o preço abaixo estabelecido:

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	12316	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	Dia	10.950	R\$ 295,42	R\$ 3.234.849,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f) Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.2 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CREDENCIANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

6.2.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

6.2.2 – Deverá a CREDENCIADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.1 – Constituem obrigações do Credenciante:

- a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- c) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- f) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- g) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA.

8.1 - Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

- a- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CREDENCIANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE;

- b - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços CREDENCIADOS, sem prévia anuência por escrito do CREDENCIANTE;
- c - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- f - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CREDENCIANTE;
- g - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- h - Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- i - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- j - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- l - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- m - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
- n - Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- o - Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- p - Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- q - Promover ambiência acolhedora;
- r - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- s - Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- t - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- u - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- v - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- x - Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- y - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- z - Alimentação;
- aa - Vestuário;
- bb - Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- cc - Espaços de convivência;
- dd - Higienização;
- ee - Cuidados de saúde e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- ff - Fraldas;
- gg - Acompanhamentos hospitalares;
- gg.11 - **Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;**
- hh - Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- ii - Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
- jj - Equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS e a Resolução CNAS nº 17;

kk - Fornecer os medicamentos que constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente a serem providenciados junto a rede de saúde do município da CREDENCIADA;

ll - Enviar relatório multiprofissional trimestral elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.

mm - Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.

nn - Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar toda a documentação, tal como:

nn.1 - Certidão de óbito junto ao cartório local;

nn.2 – Relatório de todas as contas mantidas pelo acolhido falecido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

nn.3 - Cópia dos prontuários médicos e assistenciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

oo - Caso o acolhido possua recursos investidos, poupança e/ou aplicações financeiras, o montante equivalente ao custeio do funeral, deverá ser transferido para o responsável pelos trâmites fúnebres.

pp - A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o CREDENCIADO/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

I – Descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;

VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços CREDENCIADOS;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;

X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;

XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

10.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

10.4 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA.

10.5 - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para Município ou aos pacientes, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

10.6 - A violação ao disposto nos incisos II e III do item 10.1 desta cláusula, além de sujeitar a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CREDENCIANTE a reter, do montante devido à CREDENCIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao município.

10.7 - Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a CREDENCIADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos pacientes, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços CREDENCIADOS por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2 - Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos prestados.

11.3 - A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

11.4 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.5 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul – D.O.M e Jornal Diário de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXXX – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação e Ordenador(a) do Fundo
Municipal de Assistência Social

CREDENCIADA:

Testemunhas:

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS

ANEXO VIII – MINUTA DE COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de Ordenador(a) do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme delegação prevista no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, tornam público o reajuste do valor unitário da diária do serviço de acolhimento para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 004/2024 – FMAS.

Nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do referido edital, o reajuste será de _____ %, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de _____ a _____, passando o valor unitário da diária de R\$ _____ para R\$ _____, passando a vigorar os seguintes valores:

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total estimado
01	12316	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	dia	10.950		

Em conformidade com o item 9.4.1 do edital, este comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de _____ de ____.

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS

ANEXO IX – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Sr(a).

Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação
Prefeitura de Jaraguá do Sul

Assunto: **Solicitação de Credenciamento**

Prezada Senhora,

Solicito Credenciamento, por meio de Pessoa Jurídica [**RAZÃO SOCIAL**] inscrita no **CNPJ** [**NÚMERO DO CNPJ**] para realização dos serviços descritos no Termo de Referência (anexo I) para a Prefeitura de Jaraguá do Sul – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Anexos, documentos solicitados para Credenciamento, conforme o Edital.

Assim, sendo, cumprimento-a cordialmente, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

_____(assinatura)_____
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS
ANEXO X – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Nº:	
Bairro:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nº Licença de Funcionamento:		

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio proprietário)	
Nome:	
RG:	CPF:
Cargo em Função:	
Carga horária semanal:	

2. Dados Bancários	
Banco:	
Agência:	Conta corrente nº

3. Capacidade Técnica - Diárias

ITEM	Especificação	Nº de Diárias
1	Contratação de serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas.	

_____(assinatura)_____
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS

ANEXO XI – LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Setor De Protocolo Da Prefeitura Municipal De Jaraguá Do Sul – Sc

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul – SC

A/C Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h

Conter identificação no envelope, com as seguintes informações:

Nome da Proponente: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

Telefone: _____

Ou

A documentação poderá ser enviada por e-mail no endereço:

id8916@jaraguadosul.sc.gov.br (Sérgio)

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____(nome da proponente), com sede na
_____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, declara para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital de Credencia-
mento no tocante à forma de atendimento, instalações e preço de referência, comprometo a forne-
cer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos
cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento
que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos procedimentos.

_____(assinatura)
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-FMAS

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

_____(nome da proponente), com sede na
_____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, declara possuir os seguintes recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que
garantam a realização das atividades:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador (carga horária mínima de 20 horas por semana)	nível superior
Cuidadores	nível médio
1 Assistente Social	nível superior
1 Psicólogo	nível superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior
Profissional de limpeza	nível fundamental
Profissional de alimentação	nível fundamental

_____(assinatura)_____
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável